



# JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 9 de fevereiro de 2018



Série

Número 23

## Sumário

### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

#### **Despacho n.º 53/2018**

Cria as estruturas administrativas da Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional.

### SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS

#### **Despacho n.º 54/2018**

Procede à constituição de um fundo de maneiço no Gabinete, na importância de € 1.476,00.

### SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

#### **Deliberação n.º 1/2018**

Delegação de Competências do Conselho Diretivo do Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM..

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Despacho n.º 53/2018**

De acordo com o determinado no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2015/M, de 13 de julho, alterado pelos Decretos Regulamentares Regionais n.ºs 11/2016/M, de 6 de abril e 4/2018/M, de 2 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Presidência do Governo, urge definir os serviços ou secções administrativas da Presidência do Governo;

Considerando que os serviços administrativos da Presidência do Governo asseguram, de modo centralizado, as funções na área administrativa, expediente e de gestão de recursos humanos, comuns aos serviços;

Considerando que a eficácia daqueles serviços depende da existência de estruturas administrativas que prestem apoio ao Gabinete da Presidência e à Secretaria-Geral da Presidência.

Assim, em cumprimento do disposto no n.º 8 do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 24/2012/M, de 30 de agosto, 2/2013/M, de 2 de janeiro e 42-A/2016/M de 30 de dezembro, determino o seguinte:

- 1 - Na Secretaria-Geral da Presidência, são criadas as seguintes estruturas administrativas:
  - a) Departamento Administrativo (DA);
  - b) Departamento de Expediente (DE).
- 2 - O DA é um serviço de apoio ao Gabinete da Presidência, dependente funcionalmente do Chefe do Gabinete, com as seguintes atribuições:
  - a) Prestar o apoio técnico e administrativo que lhe for solicitado pelo Conselho do Governo Regional ou pelo Presidente do Governo;
  - b) Organizar, instruir e informar os processos administrativos que devam ser submetidos a resolução do Conselho do Governo ou a despacho do Presidente do Governo Regional;
  - c) Assegurar a elaboração das atas das reuniões do Conselho do Governo bem como o lançamento no respetivo Livro de Atas;
  - d) Promover o envio à Vice-Presidência do Governo e às diversas Secretarias Regionais das Resoluções aprovadas pelo Conselho do Governo;
  - e) Assegurar a remessa à Assembleia Legislativa da Madeira das propostas de decreto legislativo regional e demais documentos que o Governo entenda submeter à referida Assembleia;
  - f) Promover o registo e envio de diplomas aprovados em Plenário do Governo Regional ao Representante da República;
  - g) Emitir certidões das Resoluções aprovadas pelo Conselho do Governo;
  - h) Proceder ao envio das Resoluções e dos Despachos a serem publicados no JORAM e dos Avisos, no *Diário da República*;
  - i) Assegurar a execução de todos os atos administrativos relativos à gestão dos recursos humanos de todos os trabalhadores da Secretaria-Geral da Presidência do Governo;
  - j) Assegurar, em geral, o normal funcionamento da Secretaria-Geral da Presidência em tudo o

que não seja da competência específica dos demais serviços.

- 2.1. O DA é dirigido por um Chefe de Departamento.
- 2.2. O DA compreende uma Secção de Arquivo e Documentação (SAD).
- 3 - O DE é um serviço de apoio ao Gabinete da Presidência do Governo, dependente funcionalmente do Chefe do Gabinete, com as seguintes atribuições:
  - a) Assegurar o registo, encaminhamento e expedição de toda a correspondência, tanto do Gabinete como da Secretaria-Geral;
  - b) Promover a elaboração de ofícios dando cumprimento ao determinado nos respetivos despachos;
  - c) Promover o levantamento da aquisição dos bens e equipamentos necessários ao bom funcionamento do Gabinete e da Secretaria-Geral;
  - d) Garantir todo o apoio na elaboração do cadastro e inventário dos bens pertencentes aos serviços do Gabinete e da Secretaria-Geral, bem como a verificação anual dos mesmos;
  - e) Assegurar o registo diário de saídas das viaturas ao serviço do Gabinete, bem como dos despachos de afetação;
  - f) Dar conhecimento de todas as ações de formação aos trabalhadores e elaborar a respetiva inscrição.
  - g) Garantir, diariamente, o registo na agenda do Gabinete dos convites dirigidos ao Senhor Presidente do Governo.

- 3.1. O DE é dirigido por um Chefe de Departamento.

4 - O presente Despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Presidência do Governo Regional, 5 de fevereiro de 2018.

O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

**SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS****Despacho n.º 54/2018**

Despacho n.º 04/SRAP/2018

Considerando que a realização das despesas emergentes e inadiáveis com a publicitação dos anúncios de concursos no âmbito do Código dos Contratos Públicos não se compadece com os atuais meios de pagamento disponibilizados pela Casa da Moeda;

Considerando que a realização das despesas emergentes e inadiáveis com o pagamento de taxas de justiça não se compadece com os atuais meios de pagamento;

Considerando que a Secretaria Regional de Agricultura e Pescas para usufruir das passagens aéreas, oferecidas a Sua Excelência o Secretário Regional, ao abrigo do Acordo existente entre a Transportadora Aérea Portuguesa (TAP) e

o Governo Regional da madeira, tem necessidade de proceder ao pagamento das taxas aeroportuárias e de serviço;

Considerando é necessário assegurar a realização das despesas com outros serviços;

Considerando que tais condicionalismos só poderão ser superados com a constituição de um fundo de maneiço;

Determina-se o seguinte:

- 1 - É constituído, no Gabinete do Secretário Regional de Agricultura e Pescas, um fundo de maneiço na importância de € 1.476,00 (mil quatrocentos e setenta e seis euros), que será periodicamente reconstituído à medida que for despendido, distribuído pelas seguintes rubricas de funcionamento:

Centro Financeiro M100600, Sec. 46, Cap.00, Div. 10, Subdiv. 10	
Classif. Econ.D.02.02.13.A0.00 –	
Deslocações e estadas .....	€ 210,00
Classif. Econ.D.02.02.17.A0.00 –	
Publicidade Obrigatória .....	€ 833,00
Classif. Econ.D.02.02.25.00.00 –	
Outros Serviços .....	€ 100,00
Classif. Econ.D.06.02.03.00.00 –	
Outras .....	€ 333,00

- 2 - Para efeitos do disposto no n.º 1 deste despacho, será movimentada uma conta bancária que se encontra aberta em nome da Vice- Presidência, no Banco Santander Totta.

- 3 - O fundo de maneiço constituído ficará sob a responsabilidade da Coordenadora D. Maria Daniela de Oliveira e Freitas, sendo substituída nas suas ausências e impedimentos pela Diretora de Serviços, Dra. Sónia Fátima Vieira Pinto.

- 4 - Publique-se.

Funchal, 30 janeiro de 2018.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS,  
José Humberto de Sousa Vasconcelos

## SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA  
NATUREZA, IP-RAM

### Deliberação n.º 1/2018

Deliberação n.º 1/2018

Delegação de Competências do Conselho Diretivo do Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM.

Considerando que o Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP - RAM (IFCN,IP-RAM) foi criado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2016/M, de 13 de maio, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 42/2016/M, de 29 de dezembro, e 3/2018/M, de 12 de janeiro;

Considerando que com a alteração operada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 3/2018/M, de 12 de janeiro, o Con-

selho Diretivo do IFCN, IP-RAM, passou a ser composto por um presidente e dois vogais;

Considerando que o Conselho Diretivo do IFCN, IP-RAM é o órgão colegial responsável pela definição da atuação do Instituto, bem como pela direção dos respetivos serviços, em conformidade com a lei e com as orientações governamentais;

Considerando que a delegação e a subdelegação de competências constituem instrumentos privilegiados de gestão, cabendo aos titulares dos cargos de direção superior a promoção da sua adoção, enquanto meios que propiciam a redução de circuitos de decisão e uma gestão mais célere e desburocratizada. Nesse sentido, urge delegar competências nos membros do Conselho Diretivo e nos dirigentes de direção intermédia, pelo que, nos termos do preceituado nos artigos 44.º a 50.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, no âmbito das competências próprias do Conselho Diretivo, constantes do artigo 21.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na redação em vigor, e ao abrigo do n.º 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2016/M, de 13 de maio, sem prejuízo das competências próprias dos dirigentes, com cargos de direção intermédia de 1.º e 2.º grau, estabelecidas no artigo 8.º e no anexo II da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação em vigor, das atribuições e competências das respetivas unidades orgânicas, e da necessária articulação com os serviços da Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais de acordo com os procedimentos aprovados, o Conselho Diretivo do IFCN, IP-RAM, delega algumas das suas competências, nos termos seguintes:

1. O Conselho Diretivo do IFCN, IP-RAM, delega no seu Presidente, Manuel António Marques Madama de Sousa Filipe, que será substituído nas suas ausências e impedimentos por Paulo Jorge dos Santos Gomes Oliveira, Vogal deste Instituto, ou pelo Vogal José Américo Gouveia de Jesus, caso coincida também com a ausência ou impedimento do Vogal referido, os poderes necessários para a prática dos seguintes atos:
  - a) No que concerne à Direção de Serviços de Gestão Florestal e Bio(Geo)diversidade, decidir, acompanhar e avaliar todas as atividades que se encontrem atribuídas à Divisão de Florestação e Conservação dos Solos, à Divisão de Recursos Cingéticos e à Divisão de Fitossanidade Florestal e Controle das Espécies Invasoras, nos termos dos artigos, respetivamente, 11.º, 13.º e 14.º da Portaria n.º 294/2016, de 11 de agosto, que aprovou os Estatutos do IFCN, IP-RAM, com exceção das matérias constantes da alínea n) do n.º 2, do referido artigo 14.º, praticando os atos e emitindo as orientações e instruções que entender por necessárias à prossecução dos seus objetivos.
  - b) Relativamente à Direção de Serviços de Gestão e Valorização de Espaços Verdes e Áreas Classificadas, decidir, acompanhar e avaliar todas as atividades, elencadas no artigo 5.º dos referidos Estatutos, que não se encontrem atribuídas à Divisão de Gestão e Valorização de Áreas Classificadas, e ainda as atividades da competência desta Divisão, previstas na alínea n) do n.º 2 do artigo 10.º (quando praticadas em ambiente terrestre) e na alínea o), praticando os atos e emitindo as orientações e instru-

- ções que entender por necessárias à prossecução dos seus objetivos.
- c) Decidir, acompanhar e avaliar as atividades que se encontrem atribuídas à Divisão de Conservação da Natureza e Bio(Geo)diversidade, previstas nas alíneas a), b) e i) do n.º 2 do artigo 12.º dos Estatutos do IFCN, IP-RAM, praticando os atos e emitindo as orientações e instruções que entender por necessárias à prossecução dos seus objetivos.
  - d) Autorizar despesas inerentes ao exercício da atividade do IFCN, IP-RAM, até ao limite de € 200.000,00, incluindo as decorrentes de procedimentos de contratação pública, bem como a delegação de competências para a decisão de contratar, outorga de contratos e as demais competências do órgão competente para a decisão de contratar previstas pelo Código dos Contratos Públicos (CCP), e ainda todas as competências objeto da delegação legal prevista no artigo 110.º do CCP, quando o órgão de tutela não os tenha reservado para si.
  - e) Conferir a isenção de pagamento dos serviços prestados bem como dos diversos produtos comercializados, nos termos definidos na Portaria que estabelece as taxas devidas pelos serviços prestados pelo Instituto das Florestas e Conservação da Natureza IP-RAM;
  - f) Autorizar a inscrição e participação de trabalhadores em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios e cursos de formação ou outras atividades similares que decorram em território nacional ou fora dele;
  - g) Autorizar as deslocações por motivos de serviço público para fora da Região Autónoma da Madeira nos termos legalmente previstos;
  - h) Emitir cheques ou efetuar ordens de transferência de montante igual ou inferior a € 200,000,00;
  - i) Praticar todos os atos de gestão corrente necessários ao normal funcionamento do IFCN, IP-RAM.
2. O Conselho Diretivo do IFCN, IP-RAM delega no Vogal, Paulo Jorge dos Santos Gomes Oliveira, que será substituído nas suas ausências e impedimentos pelo Vogal José Américo Gouveia de Jesus os poderes necessários para a prática dos seguintes atos:
    - a) Relativamente à Direção de Serviços de Planeamento e Coordenação, decidir, acompanhar e avaliar as atividades que se encontrem atribuídas nos termos do artigo 9.º dos Estatutos do IFCN, IP-RAM, à Divisão de Formação e Comunicação, praticando os atos e emitindo as orientações e instruções que entender por necessárias à prossecução dos seus objetivos.
    - b) No que se refere à Direção de Serviços de Gestão e Valorização de Espaços Verdes e Áreas Classificadas, decidir, acompanhar e avaliar as atividades que se encontrem atribuídas nos Estatutos do IFCN, IP-RAM à Divisão de Gestão e Valorização de Áreas Classificadas, em conformidade com o estabelecido no seu artigo 10.º, com exceção das atribuições previstas na alínea n) (quanto às atividades praticadas em ambiente terrestre) e na alínea o), do n.º 2, do mesmo artigo.
    - c) Relativamente à Direção de Serviços de Gestão Florestal e Bio(Geo)diversidade decidir, acompanhar e avaliar as atividades que se encontrem atribuídas, nos termos do artigo 12.º dos Estatutos do IFCN, IP-RAM à Divisão de Conservação da Natureza e Bio(Geo)diversidade, com exceção das previstas nas alíneas a), b) e i).
    - d) Decidir, acompanhar e avaliar as atividades que se encontrem atribuídas à Divisão de Fitossanidade Florestal e Controle das Espécies Invasoras previstas na alínea n) do n.º 2 do artigo 14.º, praticando os atos e emitindo as orientações e instruções que entender por necessárias à prossecução dos seus objetivos.
  3. O Conselho Diretivo do IFCN, IP-RAM delega no Vogal José Américo Gouveia de Jesus, que será substituído nas suas ausências e impedimentos pelo Vogal Paulo Jorge dos Santos Gomes Oliveira, os poderes necessários para a prática dos seguintes atos:
    - a) Relativamente ao Gabinete de Apoio Jurídico, decidir, acompanhar e avaliar as atividades desenvolvidas no âmbito das suas competências a que se refere o artigo 7.º dos Estatutos do IFCN, IP-RAM, praticando os atos e emitindo as orientações e instruções que entender por necessárias à prossecução dos seus objetivos.
    - b) Relativamente à Direção de Serviços de Planeamento e Coordenação e à Divisão de Gestão Administrativa e Financeira, decidir, acompanhar e avaliar as atividades desenvolvidas no âmbito das suas competências a que se referem os artigos 4.º e 8.º dos Estatutos do IFCN, IP-RAM, praticando os atos e emitindo as orientações e instruções que entender por necessárias à prossecução dos seus objetivos;
    - c) Autorizar o pagamento de despesas cuja realização tenha sido autorizada previamente pela entidade competente;
    - d) Autorizar alterações orçamentais;
    - e) Autorizar a prestação de trabalho suplementar nos termos da legislação aplicável;
    - f) Autorizar as deslocações em serviço na RAM nos termos da legislação aplicável;
    - g) Assinar todos os documentos necessários à autorização prévia para encargos anuais ou plurianuais incluindo a sua reprogramação;
    - h) Autorizar a realização de despesas até ao montante do ajuste direto regime simplificado a que se referem os artigos 128.º e 129.º do CCP;
  4. O Conselho Diretivo do IFCN, IP-RAM delega na licenciada Carla Maria Cró Abreu, os poderes necessários para a prática dos seguintes atos:
    - a) Assinar as requisições de fundos, as guias de operações de tesouraria e receita de Estado, e guias de reposições abatidas e não abatidas nos pagamentos;
    - b) Assinar cheques e efetuar ordens de transferência de montante igual ou inferior € 50 000,00;
    - c) Adotar os horários de trabalho mais adequados ao funcionamento dos serviços, observando os condicionalismos legais;
    - d) Autorizar o processamento de despesas com a prestação de trabalho suplementar e deslocações, dentro dos limites legais e que tenham sido previamente autorizadas;

- e) Autorizar o processamento de despesas com a aquisição de bens e serviços e realização de empreitadas de obras públicas, previamente autorizadas pela entidade competente e devidamente certificadas pelo responsável ou gestor do contrato;
  - f) Proceder à qualificação de acidentes de serviço e autorizar as respetivas despesas, observadas as disposições legais aplicáveis;
  - g) Autorizar o processamento dos abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não previamente autorizadas;
  - h) Autorizar a atribuição de abonos e regalias a que os trabalhadores tenham direito, nos termos da lei, designadamente, aos atinentes ao sistema retributivo, ajudas de custo e prestações complementares que sejam devidas.
5. O Conselho Diretivo do IFCN, IP-RAM delega nos licenciados Paulo Jorge Freitas e Duarte Nuno Ornelas Barreto os poderes necessários para a prática dos seguintes atos:
- a) Emitir licenças e conceder autorizações no âmbito do regime de proteção dos recursos naturais e florestais, aprovado pelo Decreto Legislativo n.º 35/2008/M, de 14 de agosto, à exceção da autorização prevista no n.º 1 do artigo 4.º do mesmo diploma legal;
  - b) Emitir licenças e conceder autorizações no âmbito do regime que estabelece as medidas de prevenção contra incêndios, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 18/98/M, de 18 de agosto.
6. O Conselho Diretivo do IFCN, IP-RAM delega nos licenciados Paulo Jorge Freitas e Duarte Nuno Ornelas Barreto, os poderes necessários para autorizar a exposição com fins comerciais, a venda, a oferta, a troca, a detenção, o transporte para fins de venda ou de troca e ainda a compra de espécimes retirados do meio natural, vivos ou mortos, incluindo qualquer parte ou produto obtido a partir dos mesmos, em estrito cumprimento com o disposto nas convenções internacionais.
7. O Conselho Diretivo do IFCN, IP-RAM delega nos licenciados Paulo Jorge Freitas e Paulo Jorge Figueira Nunes Sousa o poder para emitir licenças de apascentação e de pesca em águas interiores.
8. O Conselho Diretivo do IFCN, IP-RAM delega nas licenciadas Luísa Maria Gouveia e Dília Maria Góis Gouveia Menezes os poderes necessários para a prática dos seguintes atos:
- a) Emitir licenças e conceder autorizações sobre as atividades lúdico - desportivas a desenvolver no espaço florestal, Áreas Protegidas e nos Sítios da Rede Natura da RAM;
  - b) Emitir licenças e conceder autorizações nos termos do Regulamento da atividade de observação de vertebrados marinhos na Região Autónoma da Madeira, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 15/2013/M, de 14 de maio.
9. O Conselho Diretivo do IFCN, IP-RAM delega na licenciada Maria da Purificação de Almeida e Silva Vicente o poder de autorizar a emissão de licenças de pesca em águas interiores e de acampamento.
10. A presente deliberação produz efeitos desde o dia 15 de janeiro de 2018, ficando ratificados, nos termos do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os atos até então praticados pelo Presidente e pelos Vogais do Conselho Diretivo do IFCN, IP-RAM e pelos identificados dirigentes, no âmbito dos poderes ora delegados.
- O Conselho Diretivo, aos 24 dias de janeiro de 2018.
- O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETIVO, Manuel António Marques Madama de Sousa Filipe
- OS VOGAIS, Paulo Jorge dos Santos Gomes Oliveira e José Américo Gouveia de Jesus

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial  
Departamento do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,83 (IVA incluído)